



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 471,
do Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul,
realizada em 16 de Dezembro de 2022.**

1 Às 13h26min (treze horas e vinte seis minutos) de dezesseis de dezembro de dois mil e
2 vinte e dois, na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de
3 Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de
4 Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima
5 septuagésima primeira (471ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais,
6 sob a Presidência da Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. **I - Verificação**
7 **do quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Adriana dos
8 Santos Damiao, Alexandre Ferreira Borges, Anderson Secco dos Santos, Antonio Luiz
9 Viegas Neto, Armando Araújo Neto, Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo
10 Bittencourt Cardozo, Denilson de Oliveira Guilherme, Eber Augusto Ferreira do Prado,
11 Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Eloi Panacuki, Gabriel Bega Nunes, Ilse Elizabet
12 Dubiela Junges, Jackeline Matos do Nascimento, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Luiz Carlos
13 Santini Junior, Marcos Antonio da Silva Ferreira, Marcos Antonio Leite Das Virgens,
14 Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon
15 Macedo Braga, Nelison Ferreira Correa, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese
16 Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro de Sousa, Robert Schiaveto de
17 Souza, Roberto Luiz Cottica, Robson Teixeira dos Santos, Rodrigo Thome Baptista,
18 Salvador Epifanio Peralta Barros, Stanley Borges Azambuja, Taynara Cristina Ferreira
19 de Souza e Wilian da Cunha. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
20 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, solicitou a verificação do quórum.
21 Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.
22 471ª. **II – Execução do Hino Nacional. III – Execução do Hino do Estado de**
23 **Mato Grosso do Sul.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
24 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, convidou a todos para ouvir o Hino
25 Nacional Brasileiro e na sequência o Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. **IV –**
26 **Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 470, realizada**
27 **no dia 11/11/2022.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
28 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, colocou a Ata da Sessão Plenária
29 Ordinária n. 470, realizadas no dia 11/11/2022, em regime de discussão, submeteu a
30 votação e o Plenário decidiu aprovar a Ata acima citada, enviada previamente aos
31 Senhores(a) Conselheiros(a) por meio eletrônico. **V – Leitura de Extrato de**
32 **correspondências recebidas e expedidas.** Não houve destaques. **VI –**
33 **Comunicados. a) - Exposição: a.1 Do Presidente.** A Presidente fez uso da palavra
34 e, como de costume, apresentou a agenda da Presidência do último mês: **17 de**
35 **novembro:** Reunião Virtual do Programa Mulher - Participação virtual na Jornada
36 Acadêmica do Curso de Design de Interiores da Unigran EAD. **18 de novembro:**
37 Recepção da eng. Elisângela Regis Tosta Freitas – esclarecimentos sobre a pesquisa de
38 opinião. **21 de novembro:** Reunião com a Diretoria da ABD - Ana Paula Reiter. **22 de**
39 **novembro:** Participação na abertura da Semana Tecnológica da Fatec Senai –
40 Dourados. **23 de novembro:** Recepção do superintendente do Incra - Humberto César
41 Mota Maciel; - Participação na abertura do MS Agro - Perspectivas para a agronomia e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

42 agronegócio brasileiro – Famasul. **25 de novembro:** Reunião com os gestores sobre os
43 resultados da pesquisa de opinião. **28 de novembro:** Reunião virtual da Comissão de
44 Comunicação do Confea. **30 de novembro a 2 de dezembro:** 6ª Reunião Ordinária do
45 Colégio de Presidentes – Teresina-PI. **2 de dezembro:** Participação na abertura do
46 Evento One Health - Saúde Única - 1º vice-presidente Luiz Carlos Santini. Auditório do
47 Bioparque. **7 de dezembro:** Participação no Primeiro Seminário de Liderança e da
48 entrega de reconhecimento “Mérito Agrônomo Rio Brilhantense” – promovido pela
49 AEARB. **8 de dezembro:** 9º Webinar PROPOSTA DA ANEEL PARA A REGULAMENTAÇÃO
50 DO MARCO LEGAL DA GD (LEI 14.300) - 1º vice-presidente Luiz Carlos Santini - III
51 Encontro Sul-Mato-Grossense de Entidades de Classe “ESEC” e a V Reunião do Colégio
52 de Inspectores “CDIN” do Crea-MS. - Evento na Assembleia Legislativa em Homenagem
53 ao Dia do Engenheiro, com a outorga de Honrarias denominadas através de Projeto de
54 Lei, como: Comenda Engenheiro José Francisco de Lima. **9 de dezembro:** III
55 Encontro Sul-Mato-Grossense de Entidades de Classe “ESEC” e a V Reunião do Colégio
56 de Inspectores “CDIN” do Crea-MS. **10 de dezembro:** Reunião para entrega de
57 resultados da inspetoria de Dourados. **11 de dezembro:** Portões abertos na AEACG em
58 comemoração ao dia do engenheiro – Superintendente Técnico. Jason de Oliveira. **12**
59 **de dezembro:** Reunião com gerentes do banco Sicoob. **13 de dezembro:** Abertura do
60 Seminário de eficiência no planejamento de obras - evento promovido pelo Senge. **14**
61 **de dezembro:** Recepção do diretor executivo da Reflore S/A, Dito Mário. A Presidente
62 do Crea-MS, Engenheira Agrimensora Vânia Abreu de Mello, fez uso da palavra para
63 agradecer a cada um dos Senhores, aos nossos Diretores, aos empregados do Crea por
64 conseguirmos chegar nessa última sessão plenária com nosso estoques de Relato:s de
65 processos zerados, é um fato histórico aqui no Crea. Conseguimos atingir todos os itens
66 do programa fortalece com exceção da dívida ativa que não foi apenas nosso Crea.
67 **a.1.1 Homenagem aos Profissionais.** A Presidente do Crea-MS, Engenheira
68 Agrimensora Vânia Abreu de Mello, fez uso da palavra que será feita a homenagem aos
69 Conselheiros Titulares com mandato até 31 de Dezembro de 2022. **Modalidade**
70 **Agronomia: Eber Augusto Ferreira do Prado** – Engenheiro Agrônomo, formado na
71 UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados. Durante sua gestão ocupou as
72 funções Coordenador Adjunto em 2020 Coordenador em 2022 da CEA – Câmara
73 Especializada de Agronomia. Membro da Comissão de Educação e Atribuição Profissional
74 em 2020, 2021 e em 2022 membro suplente da Comissão de Ética Profissional em
75 2021. Conselheiro representante da AEAGRAN – Associação dos Engenheiros
76 Agrônomo da Grande Dourados. **Marcos Antonio da Silva Ferreira** – Engenheiro
77 Agrônomo, formado na UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Durante
78 sua gestão em 2022 ocupou o cargo de 2º Vice Presidente, Coordenador da Câmara
79 Especializada em Engenharia Elétrica e Mecânica, Membro suplente da Comissão de
80 Acessibilidade e Mobilidade Urbana. É Conselheiro representante da AEAGRAN –
81 Associação dos Engenheiros Agrônomo da Grande Dourados. **Denilson de Oliveira**
82 **Guilherme** – Engenheiro Agrônomo, Professor, formado na UFMG - Universidade
83 Federal de Minas Gerais. Membro suplente da Comissão Regional Eleitoral em 2020.
84 Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas em 2021 e 2022. Em
85 2021 foi membro suplente da Comissão Eleitoral Regional. Foi coordenador da Comissão
86 Organizadora Estadual do CEP-MS em 2022. Conselheiro representante da UCDB –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

87 Universidade Católica Dom Bosco. **Paulo Eduardo Teodoro** – Engenheiro Agrônomo,
88 Professor formado na UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Membro
89 suplente da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Conselheiro representante
90 da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. **Jackeline Matos do**
91 **Nascimento** – Engenheira Agrônoma, Professora, formada na UFGD – Universidade
92 Federal da Grande Dourados. Em 2020 foi Membro suplente da Comissão de Mérito,
93 Membro suplente da Comissão Regional Eleitoral. Coordenadora Adjunta da Comissão
94 de Educação e Atribuição Profissional nos anos de 2020 e 2021. Em 2020. Em 2022 foi
95 Membro suplente da Comissão de Educação e Atribuição Profissional. Conselheira
96 representante da UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados. **Modalidade**
97 **Civil: Marcelo Flávio Delgado** – Engenheiro Civil, formado na Anhanguera
98 Educacional. Em sua gestão foi 1º Diretor Administrativo em 2020. Membro suplente da
99 Comissão de Educação e Atribuição Profissional. 2º Diretor Administrativo em 2021.
100 Coordenador Adjunto da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana em 2022.
101 Conselheiro representante da AEACG – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
102 Campo Grande. **Mário Basso Dias Filho** – Engenheiro Civil, formado na FUMEC –
103 Fundação Mineira de Educação e Cultura e Engenheiro de Segurança do Trabalho pela
104 Anhanguera Educacional. Em sua gestão foi membro suplente da Comissão de
105 Orçamento e Tomada de Contas em 2020. 2º Vice-Presidente em 2021 e Coordenador
106 da Comissão de Renovação do Terço em 2022. Conselheiro representante da AEACG –
107 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande. **Rodrigo Thomé Baptista**
108 – Engenheiro Civil formado na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Em sua
109 gestão foi membro suplente da Comissão Regional Eleitoral em 2020. Em 2022 foi
110 Membro suplente da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, membro da
111 Comissão de Ética Profissional e Membro suplente da Comissão do Mérito. Conselheiro
112 representante da AEACG – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande.
113 **Sérgio Viero Dalazoana** – Engenheiro Civil formado na UFPR – Universidade Federal
114 do Paraná e Engenheiro de Segurança do Trabalho pelo IFPR – Instituto Federal de
115 Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. Em sua gestão em 2020 foi Coordenador
116 Adjunto da Comissão de Renovação do Terço, Membro da Comissão Regional Eleitoral.
117 Em 2021 foi Membro suplente da Comissão de Renovação do Terço e Membro da
118 Comissão do Mérito. Conselheiro representante da ASSENAR – Associação dos
119 Engenheiros e Arquitetos de Naviraí. **Alexandre Ferreira Borges** – Engenheiro Civil
120 formado na Anhanguera Educacional. Conselheiro representante do SENGE-MS –
121 Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul. **Anderson Secco dos Santos** –
122 Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Professor. Durante sua gestão em 2021 foi membro
123 Suplente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Em 2020 1º Diretor
124 Administrativo em 2022, membro da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
125 Conselheiro representante da UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
126 **Nelison Ferreira Correa** – Engenheiro Ambiental, formado na UEMS – Universidade
127 Estadual de Mato Grosso do Sul e Engenheiro de Segurança do Trabalho, pela UNIGRAN
128 – Centro Universitário da Grande Dourados, Professor. Durante sua gestão em 2020 foi
129 membro da Comissão de Ética do Exercício Profissional, Membro suplente da Comissão
130 de Educação e Atribuição Profissional, Coordenador do Programa Crea Júnior. Em 2021
131 foi 2º Diretor Financeiro, Coordenador da Comissão de Ética Profissional e Membro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

132 Programa Crea Júnior. Foi Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de
133 Segurança do Trabalho em 2021 e 2022. No ano de 2022 foi Coordenador da Comissão
134 de Ética Profissional, Membro suplente da Comissão Organizadora Estadual do 10º CEP-
135 MS, Membro suplente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. É Conselheiro
136 representante da UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados. **Sidiclei**
137 **Formagini** – Engenheiro Civil formado na UDESC – Fundação Universidade do Estado
138 de Santa Catarina. Conselheiro representante da UFMS – Universidade Federal de Mato
139 Grosso do Sul. **Ilse Elizabet Dubiela Junges** – Engenheira Agrimensora, formada na
140 MACE. Durante sua gestão em 2020 ocupou o cargo de 2º Diretora Administrativa, foi
141 representante do Plenário na Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas em
142 Engenharia de Agrimensura em 2020, 2021. Em 2021 foi membro da Comissão de Ética
143 Profissional. Em 2022 foi coordenadora Adjunta da Comissão Organizadora Regional do
144 10º CEP-MS, membro suplente da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana,
145 coordenadora adjunta do Programa Crea Júnior e coordenadora do Programa Mulher.
146 Conselheira representante da ASMEA – Associação Sul-Mato-Grossense de Engenheiros
147 Agrimensores. **Modalidade Elétrica e Mecânica: Ricardo Rivelino Alves** –
148 Engenheiro Eletricista, formado na UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
149 Em sua gestão foi em 2020: Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de
150 Engenharia Elétrica e Mecânica, Membro suplente da Comissão de Ética do Exercício
151 Profissional, Membro da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, membro
152 suplente da Comissão de Educação e Atribuição Profissional. Em 2021 foi representante
153 do Plenário na Engenharia Elétrica, Coordenador Ajunto da Câmara Especializada de
154 Engenharia Elétrica e Mecânica, membro da Comissão de Ética Profissional, membro da
155 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, membro suplente da Comissão de
156 Educação e Atribuição Profissional. Em 2022 está membro da Comissão de Orçamento e
157 Tomada de Contas, membro suplente da Comissão de Educação e Atribuição
158 Profissional, membro suplente da Comissão Organizadora do 10º CEP-MS. Conselheiro
159 representando a AEACG – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande.
160 **Willian Zimi Ortega Padilha** – Engenheiro Eletricista, formado na UFMS –
161 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Em sua gestão foi no ano de 2020 foi:
162 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, Membro da
163 Comissão de Ética do Exercício Profissional, membro suplente da Comissão de Educação
164 e Atribuição Profissional, Coordenador Adjunto da Comissão Regional Eleitoral. Em 2021
165 foi representante das demais categorias na Câmara Especializada de Engenharia Civil e
166 Agrimensura, membro suplente da Comissão de Educação e Atribuição Profissional. Em
167 2022 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica,
168 representante das demais categorias na Câmara Especializada de Engenharia Civil e
169 Agrimensura, membro suplente da Comissão de Ética Profissional, membro suplente da
170 Comissão de Renovação do Terço, membro suplente da Comissão de Acessibilidade e
171 Mobilidade Urbana. Conselheiro representando o SENGE-MS – Sindicato dos
172 Engenheiros no Mato Grosso do Sul. **Reginaldo Ribeiro de Sousa** – Engenheiro
173 Mecânico, Professor, formado na Unesp – Faculdade de Engenharia Campus de Ilha
174 Solteira. Em sua gestão foi em 2020 Membro da Comissão de Ética do Exercício
175 Profissional, membro da Comissão de Educação e Atribuição Profissional. Em 2021 foi
176 1º Diretor Financeiro, Coordenador Adjunto da Comissão de Ética Profissional. Em 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

177 Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica,
178 representante do Plenário na Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas em
179 Engenharia Industrial, Coordenador Adjunto da Comissão de Ética Profissional, membro
180 da Comissão Organizadora Estadual do 10º CEP-MS, membro suplente da Comissão de
181 Meio Ambiente e Sustentabilidade. Conselheiro representando a UFGD – Universidade
182 Federal da Grande Dourados. **a.3 Da Diretoria Regional da Mútua.** O Diretor Geral
183 da Mútua, Eng. Civil Valter Almeida, em uso da palavra cumprimenta a presidente
184 Vânia, agradecendo pelo convite e cumprimentar a toda diretoria aqui do Crea, os
185 nobres Conselheiros e Colaboradores do Crea e o internautas que estão nos assistindo
186 online. A presentou a análise do ano de 2022 apesar das dificuldades mas conseguimos
187 alcançar nossos objetivos. Angelo Ximenes a título de informação informo que a
188 sociedade Douradense ganhou um terreno onde será construído o hospital de amor
189 (hospital do câncer) e também ganhamos a construção civil do SICRED que fez a
190 doação através do fundo social e também o empresário da região o dono da Copau o
191 Sr, Antonio Sussumo foi o padrinho da obra onde a gente vai coletar na safra em
192 doações de soja. E colou a situação financeira e explicou como a Mútua atende aos seus
193 associados e também colocou as entidades que foram beneficiadas. **a.4. De**
194 **Conselheiros – (ausências justificadas e outros).** **Conselheiro** Nelison Ferreira
195 Correa no uso da palavra cumprimenta a todos e informo o encerramento da Comissão
196 de Ética no ano de 2022, conforme relatório tivemos 21 processos incubidos à Comissão
197 de ética, desses foram instruídos 16 processos e na data de hoje como foi nosso última
198 reunião zeramos os processos em análise e 4 em oitivas e que 76% dos processos da
199 ética são relacionadas da Câmara de Civil. **Ausências Justificadas:** Sérgio Viero
200 Dalazoana; Willian Zimi Ortega Padilha; Cornelia Cristina Nagel; Talles Teylor dos
201 Santos Mello; Maria da Glória Vieira Lorenzetti; Sidicley Formagini. **Ausências**
202 **Injustificadas:** Ricardo Rivelino Alves. **a.5 De Conselheiro Federal.** Não houve
203 participação. **VI – Ordem do dia. a) Relato: de processos. a.1) de Conselheiros;**
204 **a.1.1 – Relato: de Processos – Auto de Infração –Infração a alínea “a” art. 6º**
205 **da Lei n. 5.194, de 1966. “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou**
206 **engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços**
207 **públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não**
208 **possua registro nos Conselhos Regionais.” CONSELHEIRO ROBSON TEIXEIRA DOS**
209 **SANTOS. Processo: 2013000572. Autuado: OSCAR LUIZ CERVI. Relato:** Por todo o
210 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Aprovado.
211 **CONSELHEIRA CARINA MARCONDES QUEIROZ. Processo: I2021/010633-0. Autuado:**
212 **METALMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI. Relato:** Em análise ao presente
213 processo e, diante dos fatos apresentados, voto pela nulidade Aprovado. **CONSELHEIRO**
214 **EDUARDO EUDOCIAK. Processo: I2020/166887-9 Autuado:** ADAUTO RODRIGUES
215 **DE OLIVEIRA - ARMAZÉNS ARO Relato:** Ante todo o exposto, considerando que
216 existem falhas na identificação do autuado, manifestamos pela nulidade do AI e o
217 conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo: I2020/106029-3**
218 **Autuado:** ANTONIO COPERTINO DE LIMA **Relato:** Ante todo o exposto, considerando
219 que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à
220 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, manifestamos por manter
221 a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

222 grau mínimo. Aprovado. **Processo: I2021/112658-0 Autuado:** FERNANDO JUSSANI
223 NALIN **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
224 defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração,
225 regularizando a falta cometida, manifestamos em manter a aplicação da multa prevista
226 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.
227 **Processo: I2021/112792-7 Autuado:** JOAO LEOPOLDO SAMWAYS FILHO **Voto:** Ante
228 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
229 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta
230 cometida, manifestamos em manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art.
231 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **Protocolo: I2020/001861-7**
232 **Autuado:** PAULO SERGIO ORSI **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que
233 conforme a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, deve-se considerar regularizado o processo
234 quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado
235 informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cuja a defesa ou
236 recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado
237 por profissional legalmente habilitado, manifestamos pelo arquivamento do processo.
238 Aprovado. **Processo: I2021/125261-6 Autuado:** RODOLFO KOERBER **Relato:** Em
239 análise ao presente processo, entendemos que não há como se comprovar as alegações
240 do autuado, e em face do exposto, manifestamos pela manutenção dos autos bem
241 como pela manutenção da penalidade prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466
242 em grau mínimo. Aprovado. **Processo: I2018/138752-7 Autuado:** VICENTE MENEZES
243 FILHO **Voto:** Ante todo o exposto, considerando que há erro no nome do local da
244 obra/serviço descrito no auto de infração, manifestamos pela nulidade do AI e o
245 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO ELOI PANACHUKI,**
246 **Processo:** I2022/074881-5 **Autuado:** HOTEL DOIS IRMAOS LTDA **Relato:** Diante do
247 acima exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto em referência, devendo ser
248 aplicada penalidade descrita na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau
249 mínimo. Aprovado. **Processo:** I2022/074880-7 **Autuado:** MARCELO BENASSI **Relato:**
250 Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto, devendo ainda ser
251 aplicada penalidade descrita na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
252 mínimo. Aprovado. **Processo:** I2019/092218-9 **Autuado:** MERCADO MISTER JUNIOR
253 LTDA **Relato:** Considerando que a atividade que motivou a autuação não mais consta
254 na cédula de crédito, pois foi eliminada após retificação da mesma, opinamos pelo
255 arquivamento do auto, com consequente cancelamento da multa. Aprovado.
256 **CONSELHEIRO JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, Processo:** I2021/112766-8 **Autuado:**
257 BRENO AUGUSTO TERRA PEREIRA **Voto:** Em análise ao presente processo e,
258 considerando que as TRTs supracitadas foram registradas em data posterior à lavratura
259 do auto de infração, voto pela manutenção dos autos, porém em grau mínimo, em face
260 da regularização da falta. Aprovado. **Processo:** I2020/035447-1 **Autuado:** EDUARDO
261 ARIANO MOURA **Relato:** Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos
262 fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita
263 a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do
264 AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2020/177914-0
265 **Autuado:** GIUSEPPE SERGIO TULLIO PETRELLA **Voto:** Ante todo o exposto, tendo em
266 vista o falecimento do autuado, voto pelo arquivamento do processo. Aprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

267 **Processo:** I2021/179212-2 **Autuado:** HONORIO RODOLPHO HATTGE **Relato:** Por todo
268 acima exposto, voto pela manutenção dos autos, devendo ainda ser aplicada penalidade
269 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Aprovado.
270 **Processo:** I2019/063794-8 **Autuado:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA **Relato:**
271 Ante o exposto, somos pela nulidade do AI n. I2019/063794-8 e conseqüente
272 arquivamento do processo. Campo Grande, 29/11/2022. Aprovado. **Processo:**
273 I2021/112927-0 **Autuado:** SANDRA MONICA TOCHETTO **Relato:** Ante todo o exposto,
274 considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que
275 devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e
276 a plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do
277 processo. Aprovado. **CONSELHEIRO** MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI,
278 **Processo:** I2018/132775-3 **Autuado:** ANGELO AUGUSTO MOURA TREVISAN **Relato:** Ante
279 todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional
280 legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração,
281 anexando evidência aos autos (ART nº 1320180044188), somos favoráveis à nulidade
282 do AI nº I2018/132775-3 (conforme o prevê o art. 47, item VII da Resolução nº
283 .008/2004) e ao arquivamento do correspondente processo. Aprovado. **Processo:**
284 I2021/112764-1 **Autuado:** BRENO AUGUSTO TERRA PEREIRA **Relato:** Em análise ao
285 presente processo, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior
286 à lavratura do Auto de Infração nº I2021/112764-1, somos favoráveis à redução da
287 penalidade imposta, para o valor correspondente ao grau mínimo, em face da
288 regularização. Aprovado. **Processo:** I2020/211130-4 **Autuado:** CLEIDE G. RIBEIRO **Relato:**
289 Por todo acima, acatamos os argumentos da Defesa/Recurso nº 1236-2021 apresentado
290 e, considerando que a falta está regularizada e o diagnóstico de saúde da autuada,
291 manifestamo-nos pelo arquivamento dos autos. Aprovado. **Processo:** I2020/001883-8
292 **Autuado:** DIEGO FORTUNATO POLIPPO **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o
293 autuado apresentou em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura
294 do auto de infração (conforme ART nº 1320210087354 do eng. agrônomo Junior Luciei
295 Segato), regularizando a falta cometida, somos de parecer favorável à manutenção da
296 aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
297 mínimo. Aprovado. **Processo:** I2019/093813-1 **Autuado:** JULIO CEZAR GEARA ROMANO
298 **Relato:** Considerando o disposto no artigo 47, inciso VIII da Resolução nº 1.008/2004
299 que versa: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: VIII -
300 ausência de notificação do autuado. Manifestamo-nos pela nulidade do AI nº
301 I2021/093813-1 e pelo arquivamento do correspondente processo. Aprovado. **Processo:**
302 I2021/081656-7 **Autuado:** PAULINO SALVADOR SARAIVA **Relato:** Em análise ao presente
303 processo e, considerando que ambas ARTs foram registradas em data posterior à
304 lavratura do auto de infração, somos pela manutenção da penalidade estabelecida pela
305 CEA constante da Decisão CEA/MS nº 4277/2021 qual seja, aplicação de multa prevista
306 na alínea D do art. 73 da Lei 5194 de 1966 em grau mínimo. Aprovado. **Processo:**
307 I2020/037940-7 **Autuado:** RUFINO KUHNEN UNIOR **Relato:** Ante todo o exposto,
308 considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento - AR que comprova a
309 certeza da ciência do autuado sobre as notificações e o auto de infração quando da
310 apresentação de defesa à câmara especializada e que o interessado apresentou, a
311 posteriori, a ART de profissional pertencente ao CRMV, somos favoráveis à nulidade do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

312 AI nº I2020/037940-7 e ao arquivamento do correspondente Processo. Aprovado.
313 **Processo:** I2020/037947-4 **Autuado:** WALMIR TONIOLLI **Relato:** Ante todo o exposto,
314 considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional contratado
315 posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida (ART nº
316 1320210094451), manifestamos nosso parecer pela manutenção da multa prevista na
317 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicada em grau mínimo, como
318 disposto no inciso V do art.43 da Resolução nº 1.008/2004. Aprovado. **CONSELHEIRO**
319 **MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS. Processo: I2021/179544-0 Autuado:**
320 **ADAILTON CRIVELLARO Relato:** Em face do exposto, manifestamo-nos pela
321 procedência do auto, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do
322 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo, em face da regularização da falta em
323 data posterior à sua lavratura. Aprovado. **Processo: I2020/177915-8 Autuado:**
324 **ADRIANA PETRELLA Relato:** Pelo acima exposto, voto pela manutenção da penalidade
325 imposta pela CEA, porém em grau mínimo em face da regularização da falta em data
326 posterior à lavratura do auto. Aprovado. **Processo: I2018/138152-9 Autuado:**
327 **AILTON LOPES SOARES Relato:** Ante todo o exposto, considerando que não há no
328 processo o Aviso de Recebimento - AR que comprova a certeza da ciência do autuado
329 sobre as notificações e o auto de infração quando da apresentação de defesa à câmara
330 especializada, voto pela nulidade do AI e o arquivamento do processo. Aprovado.
331 **Processo: I2021/183098-9 Autuado:** CICERO DE MOURA SOUZA **Relato:** Ante todo
332 o exposto, considerando que existem falhas na descrição dos fatos observados no auto
333 de infração, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
334 Aprovado. **Processo: I2021/159234-4 Autuado:** DIRCEU PAULO BIGATON **Relato:**
335 Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu após a
336 lavratura do auto, somos por sua procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade
337 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Aprovado.
338 **Processo: I2020/035446-3 Autuado:** EDUARDO ARIANO MOURA **Relato:** Ante todo
339 o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de
340 infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
341 controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI e o conseqüente
342 arquivamento do processo. Aprovado. **Processo: I2020/177605-1 Autuado:**
343 **KENNIDES MARTINS BATISTA FILHO Relato:** Por todo acima, exposto, manifestamo-
344 nos pela nulidade dos autos. Aprovado. **Processo: I2020/121195-0 Autuado:** LUIZ
345 **DINALE FAVORETO Relato:** Em face do exposto, voto pela manutenção dos autos, bem
346 como pela aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº
347 5.194, de 1966 em grau mínimo. Aprovado. **Processo: I2019/092085-2 Autuado:**
348 **NELSON FERNANDES MUNHOZ Relato:** Ante todo o exposto, considerando a falta de
349 fundamentação da decisão da Câmara Especializada da Agronomia, voto pela nulidade
350 do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:**
351 **I2020/177905-0 Autuado:** REANE CRISTINA MIGLIAVACCA **Relato:** Em análise ao
352 presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data
353 posterior à lavratura da autuação, voto pela manutenção dos autos, com multa em grau
354 mínimo. Aprovado. **Processo: I2019/095278-9 Autuado:** ROBERTO NASCIMENTO
355 **OLIVEIRA Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
356 defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

357 regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea
358 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **Processo:**
359 **I2021/071523-0 Autuado:** ROBERTO VARGAS **Relato:** Ante todo o exposto,
360 considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que
361 devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e
362 a plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do
363 processo. Aprovado. **Processo:** **I2019/032213-0 Autuado:** RODRIGO DA SILVA
364 AUGUSTO **Relato:** Conforme acima exposto, considero que o projeto desta cédula rural
365 possui responsável técnico e a falta não foi do Denunciado, voto pelo arquivamento do
366 processo e consequente cancelamento da multa aplicada. Aprovado. **Processo:**
367 **I2019/032212-2 Autuado:** RODRIGO DA SILVA AUGUSTO **Relato:** Conforme acima
368 exposto, considero que o projeto desta cédula rural possui responsável técnico e a falta
369 não foi do Denunciado, voto pelo arquivamento do processo e consequente
370 cancelamento da multa aplicada. Aprovado. **CONSELHEIRO MARLON TONY BRANDT**
371 **Processo:** **I2021/127955-7 Autuado:** AGEU FRANCO SANTANA **Relato:** Em análise ao
372 presente processo e, considerando que a regularização se deu em data posterior a lavratura do auto
373 de infração em tela, determino a procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na
374 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Aprovado. **Processo:** **I2021/159244-**
375 **1 Autuado:** CÍCERO ANTONIO DE SOUZA **Relato:** Considerando que houve regularização da falta
376 em data anterior à lavratura do auto em referência que se deu em 19/03/2021, determino o
377 arquivamento dos autos. Aprovado. **Processo:** **I2021/184359-2 Autuado:** CICERO DE MOURA
378 SOUZA **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que não houve quitação da multa referente ao
379 presente processo de auto de infração e que o autuado não apresenta em sua defesa documentos
380 que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços,
381 determino manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
382 em grau máximo. Aprovado. **Processo:** **I2021/183099-7 Autuado:** CICERO DE MOURA
383 SOUZA **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que existe falhas na descrição dos fatos
384 observados no auto de infração, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do
385 processo. Aprovado. **Processo:** **I2020/106021-8 Autuado:** CLAUDETE GOMES **Relato:** Ante todo
386 o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que
387 devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude
388 da defesa, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado.
389 **Processo:** **I2021/112635-1 Autuado:** CLAUDINET VICENTE CRIVELLI **Relato:** Ante todo o
390 exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido
391 à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da
392 defesa, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado.
393 **Processo:** **I2021/112644-0 Autuado:** DANIEL CLETO **Relato:** Ante todo o exposto, considerando
394 que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente
395 à lavratura do AI, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
396 Aprovado. **Processo:** **I2019/093766-6 Autuado:** DOMINGOS ROBERTO SIMOES **Relato:**
397 Considerando que o registro da supracitada ART é posterior à lavratura do auto de infração, e
398 consta dos autos Aviso de Recebimento datado de 27/08/2019, sou pela procedência do AI n.
399 I2019/093766-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da
400 Lei nº 5.194, de 1966. Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
401 Aprovado. **Processo:** **I2019/093372-5 Autuado:** IMAGEM AGROPECUÁRIA LIMITADA **Relato:**
402 Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e
403 os fatos descritos no auto de infração, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

404 processo. Aprovado. **Processo: I2020/211103-7 Autuado: JAYME DE OLIVEIRA DELGADO**
405 **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
406 legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, determino manter a
407 aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
408 Aprovado. **Processo: I2020/037916-4 Autuado: JOAO LEOPOLDO SAMWAYS FILHO Relato:**
409 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado
410 posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, determino manter a
411 aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
412 Aprovado. **Processo: I2019/014779-7 Autuado: LUIZ CARLOS CESAR DA COSTA Relato:** Ante
413 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado
414 posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, determino manter a
415 aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
416 Aprovado. **Processo: I2018/133715-5 Autuado: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO PEDROSO**
417 **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR
418 confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração quando da apresentação da
419 defesa à câmara especializada, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do
420 processo. Aprovado. **Processo: I2019/015544-7 Autuado: TIAGO LIMA DOS ANTOS Relato:** Ante
421 todo o exposto, considerando as falhas na identificação do autuado, determino a nulidade do AI e o
422 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO OSCAR RAUL DIAS**
423 **HAACK Processo: I2020/040364-2 Autuado: ALEXANDRE IZIDORO SANTOS VIAIS**
424 **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
425 profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a
426 falta cometida, nos manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea
427 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.
428 **Processo: I2020/166841-0 Autuado: CARLOS VINICIUS MAFISSONI Relato:** todo o
429 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente
430 habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, nos manifestamos pela nulidade
431 do AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo: I2021/112634-**
432 **3 Autuado: CLAUDINET VICENTE CRIVELLI Relato:** Ante todo o exposto, considerando as
433 falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência
434 de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa,
435 nos manifestamos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
436 Aprovado. **Processo: I2021/031088-4 Autuado: DEBORAH DREWS Relato:** Ante todo o
437 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional
438 devidamente habilitado responsável pela execução do serviço objeto do presente AI,
439 contratado anteriormente à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o consequente
440 arquivamento do processo. Aprovado. **Processo: I2021/071547-7 Autuado: DULCIO**
441 **MONTEIRO NOGUEIRA JUNIOR Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o
442 autuado apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do
443 auto de infração, regularizando a falta cometida, nos manifestamos por manter a
444 aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
445 mínimo. Aprovado. **Processo: I2021/112783-8 Autuado: EUCLIDES DAMIANI**
446 **PEDRINOLA Relato:** Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da
447 ART se deu após a lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente
448 arquivamento do processo. Aprovado. **Processo: I2020/035444-7 Autuado:**
449 5.194, de 1966 em grau mínimo. Aprovado. **Processo: I2020/035444-7 Autuado:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

450 GILVAN CE **Relato:** Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos
451 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a
452 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, somos pela nulidade do
453 AI e o conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo: I2021/127256-0**
454 **Autuado:** HELIO RIBEIRO DA CUNHA **Relato:** Considerando que a ART foi emitida após a
455 lavratura do auto de infração, somos pela manutenção dos autos, bem como pela
456 manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
457 Aprovado. **Processo: I2020/037983-0** **Autuado:** JOÃO CARLOS FACHOLI **Relato:** Por
458 todo acima exposto, nos manifestamos pela manutenção da penalidade imposta pela
459 CEA, ou seja,
460 multa prevista no art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194
461 de 1966 em grau mínimo. Aprovado. **Processo: I2021/179213-0** **Autuado:** JULIO
462 CESAR SILVA HATTGE **Relato:** Em análise ao presente processo e, diante do acima
463 exposto, manifestamo-nos pela aplicação da penalidade estabelecida na alínea "D" do
464 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo, em face da regularização. Aprovado.
465 **Processo: I2020/212526-7** **Autuado:** MARCEL TOZZI JUNQUEIRA FRANCO **Relato:** Em
466 face da diligência solicitada, foi apresentada a ART n. 1320220143728, registrada em
467 01/12/2022 pelo Eng. Agr. Ralfo de Oliveira Lima Junior. Em análise ao presente
468 processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à
469 lavratura do auto de infração, nos manifestamos pela manutenção do presente auto de
470 infração, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
471 5.194, de 1966 em grau mínimo. Aprovado. **Processo: I2019/096006-4** **Autuado:**
472 MARIO PERON FILHO **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado
473 apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de
474 infração, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa
475 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.
476 **Processo: I2021/081655-9** **Autuado:** PAULINO SALVADOR SARAIVA **Relato:**
477 Considerando que mesmo com o registro da nova ART, ele se deu após a lavratura do
478 auto de infração, somos pela manutenção da penalidade imposta pela CEA na
479 supracitada Decisão. Aprovado. **Processo: I2018/128565-1** **Autuado:** SERGIO MAMEDE
480 DE GODOY **Relato:** Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do
481 serviço observadas no auto de infração, indicamos a nulidade do AI e o conseqüente
482 arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO RICARDO RIVELINO ALVES**
483 **Processo:** I2019/092550-1 **Autuado:** FERNANDO CORREA DA COSTA NETO **Relato:**
484 Ante o exposto, somos pela nulidade do Auto de Infração 2019/092550-1,
485 cancelamento da multa imposta e arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:**
486 I2019/096003-0 **Autuado:** RITA DE CASSIA CAVALLI DE OLIVEIRA **Relato:** Ante o
487 exposto, somos pela procedência do Auto de Infração 2019/096003-0 e conseqüente
488 aplicação da multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei n. 5.194/66,
489 infração alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado.
490 **CONSELHEIRO RODRIGO THOME BAPTISTA** **Processo:** I2020/001846-3 **Autuado:** ALTAIR
491 DE PADUA MELO **Relato:** Ante o exposto e haja visto a regularização da falta APÓS a
492 emissão do AI, somos pela PROCEDÊNCIA do AI n I2020/001846-3 e conseqüente MANUTENÇÃO
493 de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração a alínea A do art
494 6 da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO. Aprovado. **Processo:** I2018/106552-0 **Autuado:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

495 HELENA KIMIYO HIDA ISHII **Relato:** Ante o exposto e haja visto a regularização da falta após a
496 emissão do AI, somos pela PROCEDÊNCIA do AI n I2018/106552-0 e conseqüente manutenção de
497 multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do art 6 da
498 Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO. Aprovado. **CONSELHEIRO SALVADOR EPIFANIO**
499 **PERALTA BARROS** **Processo:** I2020/177305-2 **Autuado:** ALVARO NACKLE URT
500 **Relato:** Considerando que o registro da ART se deu somente após a emissão da
501 Decisão, sendo que a primeira ciência do auto foi em 23/12/2020, portanto manter os
502 autos, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
503 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização da falta. Aprovado.
504 **Processo:** I2019/092335-5 **Autuado:** KLEBER DIAS MONTANHER **Relato:**
505 Considerando que a autuação foi recebida em 07/08/2019, e que o registro da ART é
506 posterior à esta data, mantenho os autos, e a penalidade em grau mínimo. Aprovado.
507 **Processo:** I2019/096000-5 **Autuado:** PAULO CESAR LAGURA SORIANO **Relato:** Ante
508 todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal
509 infringido e os fatos descritos no auto de infração, considero nulo o AI e o conseqüente
510 arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRA TAYNARA CRISTINA FERREIRA**
511 **DE SOUZA** **Processo:** I2021/031095-7 **Autuado:** ADRIANO LOEFF **Relato:**
512 Considerando que não constam novos fatos nos autos, voto pela manutenção da
513 penalidade imposta pela CEA. Aprovado. **Processo:** I2020/106026-9 **Autuado:**
514 ANTONIO COPERTINO DE LIMA **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o
515 autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do
516 auto de infração, regularizando a falta cometida, sou por manter a aplicação da multa
517 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.
518 **Processo:** I2019/099876-2 **Autuado:** LUIZ ANTONIO FERREIRA WEIS **Relato:** Ante
519 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável
520 técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, voto pela
521 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:**
522 I2020/001858-7 **Autuado:** TARCÍLIO EVALDO DE SOUZA **Relato:** Ante todo o exposto,
523 considerando que não há no processo documento que comprova a certeza da ciência do
524 autuado sobre as notificações e o auto de infração quando da apresentação de defesa à
525 câmara especializada, voto pela nulidade do AI e o arquivamento do processo.
526 Aprovado. **Infração a alínea "e" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º - Exerce
527 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma,
528 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições
529 reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com
530 infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." **CONSELHEIRO**
531 **OSCAR RAUL DIAS HAACK,** **Processo:** I2019/015123-9 **Autuado:** LINKMAIS
532 TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI **Relato:** Em análise ao presente processo, e
533 diante dos fatos apresentados, somos pela nulidade do presente auto de infração.
534 Aprovado. **Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades,
535 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
536 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
537 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
538 como o dos profissionais do seu quadro técnico." **CONSELHEIRO ELOI PANACHUKI,**
539 **Processo:** I2020/037611-4 **Autuado:** M.M.G MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

540 **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de
541 Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração e a falta de
542 fundamentação da decisão da câmara especializada, sugerimos a nulidade do AI e o
543 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** 2016002176 **Autuado:**
544 VETORIAL CORUMBA – SIDERURGIA **Relato:** Ante o exposto, manifesto-me pela
545 procedência do auto de infração no 2016002176, bem como pela manutenção da multa
546 prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei no 5.194/66 em GRAU MÁXIMO. Aprovado.
547 **CONSELHEIRO JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, Processo:** I2019/092504-8 **Autuado:**
548 SOLTERRA CEREAIS LTDA **Relato:** Nesta esteira, considerando que a atividade desenvolvida pela
549 empresa carece de conhecimentos voltados a Agronomia, fica então sujeita à fiscalização do Crea-
550 MS e a consequente necessidade de registro, nos termos do artigo 59 da Lei n. 5194, conforme
551 descrito no auto de infração. Pelo acima exposto, voto pela manutenção da decisão proferida pela
552 CEA, ou seja, pela procedência do AI n. I2019/092504-8 e consequente aplicação de multa prevista
553 na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de
554 1966, em grau máximo. Aprovado. **CONSELHEIRO MARIA DA GLORIA VIEIRA**
555 **LORENZZETTI, Processo:** I2021/010403-6 **Autuado:** AEMP CONSTRUTORA EIRELI **Relato:**
556 Por todo acima exposto, consideramos procedente o AI nº I2021/010403-6 e somos favoráveis pela
557 manutenção da Decisão da CEA. Aprovado. **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de**
558 **Dezembro de 1977. "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução**
559 **de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à**
560 **Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade**
561 **Técnica" (ART)." CONSELHEIRO ARMANDO ARAUJO NETO: Processo:**
562 I2019/080828-9 **Autuado:** THF ELEVADORES LTDA **Relato:** Ante todo o exposto,
563 considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à
564 lavratura do AI, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do
565 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRA CARINA**
566 **MARCONDES QUEIROZ, Processo:**I2021/081764-4 **Autuado:** REGINALDO ALVES ROMANO
567 **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de infração
568 referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão
569 relativa à infração, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado.
570 **CORNELIA CRISTINA NAGEL: Processo:**I2020/035230-4 **Autuado:** CONCREVALE
571 **Relato:** Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais
572 formalidades previstas em lei, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento
573 do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; Processo:**
574 I2020/001879-0 **Autuado:** BESSA ARQUITETURA E AGRONOMIA S/C LTDA **Relato:**
575 Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades
576 previstas em lei, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
577 Aprovado. **Processo:** I2019/018381-5 **Autuado:** JOSE EDISON DE OLIVEIRA. **Relato:**
578 Ante todo o exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento –
579 AR quando da notificação para apresentação de defesa à câmara especializada e que o
580 serviço estava devidamente regularizado antes da lavratura do AI, somos pela nulidade
581 do AI e o arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/113867-8 **Autuado:**
582 MATHEUS MARQUES DELAGNESE **Relato:** Em análise ao presente processo e,
583 considerando que diante do envio do novo ofício recebido pelo autuado em 15/10/2021
584 em face do cancelamento da decisão da Câmara, o registro da ART foi anterior, voto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

585 pelo arquivamento dos autos. Aprovado. **Processo:** I2019/068311-7 **Autuado:** TULIO
586 DENARI **Relato:** Ante o exposto, visto que a visita se deu após o registro da ART e
587 atuação se deu em nome da proprietária da fazenda e não da proprietária da lavoura
588 que estava regular, voto pela nulidade do AI n. I2019/068311-7 e consequente
589 arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRA MARIA DA GLORIA VIEIRA**
590 **LORENZZETTI: Processo:** I2022/075604-4 **Autuado:** CONSTRUTORA ARTEC S/A
591 **Relato:** Em análise ao presente processo, considerando os fatos e documentos
592 apresentados e, com base no art.47, item VII da Resolução 1.008/2004, manifestamo-
593 nos pela nulidade dos autos. Aprovado. **Processo:** I2021/112787-0 **Autuado:** GERSON
594 YUITI MIYAZAKI **Voto:** Diante do exposto, tendo em vista que a falta foi regularizada
595 em data posterior à lavratura do AI nº2021/112787-0, somos favoráveis à redução da
596 penalidade para o grau mínimo, conforme previsto na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
597 5.194, de 1966. Aprovado. **Processo:** I2019/091271-0 **Autuado:** VITOR ANDRO
598 FREITAS **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que há erro na descrição do local
599 da obra/serviço no auto de infração e que não há no processo documento que
600 comprova a certeza da ciência do autuado sobre as notificações e o auto de infração,
601 somos favoráveis à nulidade do AI nº I2019/091271-0 e ao arquivamento do
602 correspondente processo. Aprovado. **CONSELHEIRA MARISTELA ISHIBASHI TOKO**
603 **DE BARROS: Processo:** I2020/037919-9 **Autuado:** FERREIRA & HOFFOMAM
604 CONSULTORIA AGROPECUÁRIA; **Relato:** Diante do exposto, voto pela manutenção dos
605 autos, no entanto, com multa em grau mínimo em face da regularização. Aprovado.
606 **CONSELHEIRO MARLON TONY BRANDT: Processo:**I2020/037918-0 **Autuado:**
607 FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA **Relato:** Em análise ao
608 presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data
609 posterior à lavratura do auto de infração, determino sua procedência, bem como pela
610 aplicação da penalidade imposta na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em
611 grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO MAYCON MACEDO BRAGA; Processo:**
612 **I2022/042566-8 Autuado:** S. R. PACHECO **Relato:** Em análise ao presente processo
613 e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do
614 auto de infração, sou a favor por sua procedência, bem como pela aplicação da
615 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66 em grau mínimo.
616 Aprovado. **CONSELHEIRO OSCAR RAUL DIAS HAACK: Processo: I2019/019527-**
617 **9 Autuado:** JOSE EDISON DE OLIVEIRA **Relato:** Ante todo o exposto, considerando
618 que não há no processo o Aviso de Recebimento – AR quando da notificação para
619 apresentação de defesa à câmara especializada, somos pela nulidade do AI e o
620 arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO RICARDO RIVELINO ALVES:**
621 **Processo:** I2019/015083-6 **Autuado:** BASE CONSTRUÇÕES LTDA **Relato:** Ante o
622 exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para
623 seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Aprovado.
624 **CONSELHEIRO SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; Processo: I2020/156279-5**
625 **Autuado:** LEONCIO DE SOUZA BRITO FILHO **Relato:** Ante todo o exposto,
626 considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço e as falhas na descrição
627 dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados,
628 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, considero
629 nulo o AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

630 **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; Processo:** I2019/014990-0 **Autuado:**
631 **COMITIVA PERICIAS E Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta
632 ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto
633 por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
634 mínimo. Aprovado. **Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 16 – Enquanto durar a**
635 **execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e**
636 **manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autor do**
637 **projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis**
638 **pela execução dos trabalhos." CONSELHEIRO MAYCON MACEDO BRAGA; Processo:**
639 **I2020/124629-0 Autuado:** GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA **Relato:** Em face
640 dos argumentos apresentados pelo profissional, sou a favor do arquivamento dos autos.
641 Aprovado. **Processo:** I2022/090613-5 **Autuado:** SERVIPRES PAVIMENTAÇÃO E OBRAS
642 LTDA **Relato:** Em análise ao presente processo e, considerando que houve a
643 regularização da falta em data posterior à lavratura do auto de infração, considerando
644 que o auto foi lavrado em 5 de maio de 2022 e que a regularização da falta se deu
645 somente após a troca de mensagens pelo aplicativo WhatsApp conforme se verifica às f.
646 26, sou a favor da procedência do processo, devendo ainda ser aplicada penalidade
647 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Aprovado.
648 **Infração ao art. 64 da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 64 – Se automaticamente cancelado o**
649 **registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da**
650 **anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da**
651 **obrigatoriedade do pagamento da dívida." CONSELHEIRO CARINA MARCONDES;**
652 **Processo:** I2018/132605-6; **Autuado:** IRRIGA ENGENHARIA; **Relato:** Ante todo o
653 exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966,
654 pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento
655 firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, do Confea, voto pela nulidade do AI e o
656 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO ADRIANA DOS**
657 **SANTOS DAMIAO; Processo: I2019/092533-1; Autuado:** TAMIOZZO & CIA LTDA -
658 ME; **Relato:** Em análise ao presente processo e, considerando que a infração citada no
659 presente auto se deu no fato de o registro da atuada estar cancelado junto ao Crea,
660 mas que antes da emissão do auto de infração a empresa já estava registrada junto ao
661 CFT conforme se observa na Certidão de Registro e Quitação acostada às f. 17 dos
662 autos. Somos pelo cancelamento do auto de infração n. I2019/092533-1. Aprovado
663 **Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966. Art. 58 – Se o profissional, firma ou**
664 **organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra**
665 **Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." CONSELHEIRO ELOI**
666 **PANACHUKI; Processo:** I2022/086595-1; **Autuado:** SISCATI & BENTO LTDA;
667 **Relato:** Por todo acima exposto, somos pela manutenção da penalidade imposta pela
668 CEEEM, qual seja, "Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com
669 elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do Art. 73 da Lei nº
670 5.194/66." Aprovado. **Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194, de 1966. Art. 67 - Embora legalmente**
671 **registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a**
672 **presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva**
673 **anuidade." CONSELHEIRO ROBSON TEIXEIRA SANTOS; Processo:** 2012002877;
674 **Autuado:** JACKSON LUIZ KAMIKOWSKI; **Relato:** Ante o exposto sou pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

675 cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:**
676 2012003340; ROSEMARY MARQUES DA SILVA; **Relato:** Ante o exposto sou pelo
677 cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo. Aprovado. **a.1.2 –**
678 **Incumbidos de atender à solicitação do Plenário. 1) Conselheira Maristela**
679 **Ishibashi Toko de Barros. Processo:** P2022/103092-6. Interessado: Eng. Mecânico
680 João Paulo Marchi Benachio Assunto: Extensão de Atribuição. Trata-se de processo da
681 solicitação de extensão de atribuição do Eng. Mec. João Paulo Marchi Benachio: "Foi
682 solicitada em 14/04/2022, Extensão de Atribuição Profissional para exercer atividades
683 de manutenção em aeronaves, seus componentes ou parte com a finalidade de atuar
684 como Responsável Técnico de Organização de Manutenção de Aeronaves conforme é
685 solicitado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) na I.S. 145-151-001E –
686 Apêndice B – Qualificação para RT e de acordo com Resolução 1073/16(Confea), para o
687 Eng. Mecânico João Paulo Marchi Benachio, fundamentada em curso de Pós-Graduação
688 em "Engenharia de Manutenção Aeronáutica", Lato Sensu, cursado junto à Pontifícia
689 Universidade Católica de Minas Gerais, totalizando 360 h. Apresentou Certificado de
690 Pós-Graduação com data de 08/12/2021 e Histórico Escolar(Id 362994). Em
691 11/08/2022 foi solicitada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
692 – CEEM (Id 372673) para embasar a análise do requerimento, o conteúdo programático
693 das disciplinas do curso de Pós-Graduação em Manutenção Aeronáutica. Em
694 24/08/2022 a Ementa (Id 375034) foi encaminhada à CEEM.O Relato: do processo, com
695 data de 20/10/2022 (Id 401059), após a análise da ementa conforme abaixo: "-
696 Estrutura de aeronaves - Carga horária: 30 horas - Análise da disciplina:
697 Complementar às disciplinas de resistência dos materiais 1 e 2, cursadas pelo
698 interessado em seu curso de graduação. Porém, carga horária inferior quando
699 comparada a um curso regular de Engenharia Aeronáutica. Observa-se se tratar de 1/4
700 da carga horária de um curso regular de Engenharia Aeronáutica, (120 CH, ITA e USP).
701 - Projeto de aeronaves- Carga horária: 30 horas. - Análise da disciplina: Complementar
702 às disciplinas de projeto de máquinas e elementos de máquinas, cursadas pelo
703 interessado em seu curso de graduação. Porém, carga horária inferior quando
704 comparada a um curso regular de Engenharia Aeronáutica. Observa-se se tratar de 1/4
705 da carga horária de um curso regular de Engenharia Aeronáutica (120 CH, ITA e USP).
706 – Propulsão - Carga horária: 30 horas. - Análise da disciplina: Complementar às
707 disciplinas Termodinâmica 1 e 2 e da disciplina de Motores à combustão, cursadas pelo
708 interessado em seu curso de graduação. Porém, carga horária inferior quando
709 comparada a um curso regular de Engenharia Aeronáutica. Observa-se se tratar de 1/4
710 a 1/2 da carga horária de um curso regular de Engenharia Aeronáutica (120 CH no ITA
711 e 60 na USP). - Sistemas de comunicação e navegação. - Carga horária: 30 horas. -
712 Análise da disciplina: Complementar às disciplinas de Eletrônica 1 e 2,
713 Telecomunicações, Análise de sinais, Eletrônica Digital, cursadas pelo interessado em
714 seu curso de graduação. Porém, carga horária inferior quando comparada a um curso
715 regular de Engenharia Aeronáutica. - Sistemas elétricos e comandos de vôo. - Carga
716 horária: 30 horas. - Análise da disciplina: Complementar às disciplinas de Sistemas de
717 Controle 1 e 2, Automação industrial, Simulação e Modelagem. Porém, carga horária
718 inferior quando comparada a um curso regular de Engenharia Aeronáutica. No que
719 tange às disciplinas listadas acima, quando comparadas a cursos de graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

720 regulares em Engenharia Aeronáutica, dentre os quais foram tomados como referência
721 o do ITA e o da USP, observa-se carga horária inferior em disciplinas equivalentes
722 (ementas semelhantes). Há ainda que se ressaltar a ausência de disciplinas
723 fundamentais para um curso de Engenharia Aeronáutica, como por exemplo: Dinâmica
724 do Vôo, Aerodinâmica, Aeroelastocidade, Dinâmica da Aeronave em Solo, Manutenção
725 de Aeronaves (no caso da USP, totalizando 105 créditos), entre outras.” O Plenário
726 **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o Relato: exarado pelo(a) Eng^a Civil Maristela
727 Ishibashi Toko de Barros, com a seguinte conclusão do parecer: “Acompanho o voto da
728 CEEEM: “É certo que existe sim um cunho em Aeronaves no curso de pós graduação
729 frequentado pelo interessado, assim, é do entendimento deste conselheiro de prestar o
730 parecer favorável pela concessão de atribuições inerentes à manutenção aeronáutica.
731 Entretanto, as atribuições deverão ser concedidas com restrições, em observância à
732 inferioridade considerável de carga horária existente entre o curso de pós graduação
733 em questão, quando comparado a um curso de graduação regular em Engenharia
734 Aeronáutica. A resolução Nº 218/73 do CONFEA, em seu art. 3º, estabelece que:
735 “compete ao Engenheiro Aeronáutico o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º
736 desta Resolução, referentes a aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas
737 e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-
738 estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte
739 aéreo, seus serviços afins e correlatos.” Portanto, voto para que sejam concedidas as
740 competências relativas às atividades 07, 09, 15, 16 e 17, elencadas no art. 1º da
741 resolução Nº 218/73 do CONFEA, de um Engenheiro Aeronáutico, RESTRITAS a
742 aeronaves com propulsão a pistão de pequeno porte, com limitação de até 6
743 passageiros (incluindo a tripulação) e/ou capacidade total carga de 800kg (incluindo
744 passageiros, bagagens e combustível). Será concedido o título de Especialista em
745 Manutenção de Aeronaves de Pequeno Porte.”. **2) Conselheira Taynara Cristina**
746 **Ferreira de Souza Processo: P2022/120544-0. Interessado:** Instituto Federal de
747 Educação Ciências Tecnologia de MS - IFMS **Assunto:** Cadastramento do curso Superior
748 de Engenharia de Pesca – Campus Coxim. Trata-se do processo de cadastramento do
749 curso de bacharelado em engenharia de pesca do Instituto Federal de Educação, Ciência
750 e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, do Campus de Coxim. Considerando que o
751 cadastramento do curso foi protocolizado neste conselho e posteriormente ele foi
752 encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia (CEA) para apreciação. No Relato:
753 da CEA, elaborado pelo Conselheiro Relator Paulo Eduardo Teodoro, o parecer foi
754 favorável pelo deferimento do processo, visto que no entendimento do mesmo, no
755 processo os documentos e informações atendem ao que dispõe a legislação vigente.
756 Considerando que a Instituição de Ensino IFMS, já possui registro junto ao Crea-MS,
757 sendo assim atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a
758 apresentação do Formulário “B” devidamente preenchido, juntamente com seus
759 anexos; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação
760 da Instituição de Ensino, além do que em consulta à página do **e-MEC** na Internet, foi
761 verificado que a IE se encontra cadastrada no MEC; Considerando que a documentação
762 apresentada atende ao que dispõe a legislação vigente, no tocante ao cadastro de curso
763 superior junto ao Crea-MS, o Plenário **DECIDIU** por aprovar o Relato: da Conselheira
764 Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza com o seguinte teor: “Ante o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

765 exposto, voto pelo **deferimento** do Cadastro do Curso Superior de Bacharelado em
766 Engenharia de Pesca, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
767 de Mato Grosso do Sul – IFMS da cidade de Coxim – MS, e que seja concedido aos
768 egressos deste curso, o título de Engenheiro(a) de Pesca, código 311-03-00 da Tabela
769 de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 3 – Agronomia
770 /MODALIDADE 1 – Agronomia/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes a
771 Resolução n. 279/83, do Confea referentes às atividades previstas no Art. 1º da
772 Resolução nº 218, do CONFEA, de 29 de junho de 1973. **3) Conselheira** Maria da Glória
773 Vieira Lorenzetti. **Processo:** P2022/092638-1 **Interessado:** Instituto Federal de Educação
774 Ciências Tecnologia de MS – IFMS **Assunto:** Cadastro do Curso Superior de
775 Bacharelado em Agronomia do campus Naviraí. Trata de cadastramento do curso
776 superior de Bacharelado em Agronomia da instituição de ensino denominada Instituto
777 Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul- IFMS, em
778 desenvolvimento no município de Naviraí - MS, **DECIDIU** por maioria, aprovar o
779 Relato: exarado pela Conselheira, com a seguinte conclusão do parecer: “Tendo como
780 referência a Resolução nº 1.070,00 de 15 de dezembro de 2015, do CONFEA. O
781 processo foi analisado preliminarmente pela Conselheira Jackeline Matos do Nascimento
782 da Câmara Especializada de Agronomia, cujo Relato: está acostado às páginas 108 e
783 109 dos autos. Após Decisão da Câmara Especializada, que confirmou as considerações
784 da Conselheira, o processo foi encaminhado à esta Relatora, em 28/11/2022, para
785 manifestação. 2- Documentação A Instituição de Ensino, através do Ofício Reitoria nº
786 184/2022- RT/IFMS de 5 de maio de 2022, apresentou a seguinte documentação: -
787 Formulário A com os dados da Instituição e Formulário B contendo as informações do
788 curso, ambos preenchidos conforme prevê a Resolução nº 1.070/2015 do Confea.
789 Informado o Ato Autorizativo Resolução 072/2016. - O Projeto Pedagógico foi anexado -
790 Cópias dos diplomas dos profissionais docentes não foram anexados ao processo tendo
791 sido identificados através de consulta ao Projeto Pedagógico no site
792 <https://www.ifms.org.br> - Consultada a página do Sistec/eMEC com o eMEC nº
793 1419802, restou confirmado o registro do curso com suas características no MEC,
794 todavia o mesmo ainda não teve seu ciclo de avaliação concluído, para o devido
795 reconhecimento. 3- Análise SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE
796 ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 2 Considerando que a
797 instituição de ensino Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS- IFMS,
798 campus de Naviraí – MS solicitou cadastro do curso de Agronomia no Crea-MS e já
799 possui registro junto a este Conselho Regional; Considerando o documento de
800 constituição e regulação da Instituição de Ensino, mediante a Portaria n. 072/2016,
801 além do que em consulta à página do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que a IE
802 se encontra cadastrada no MEC; Considerando que para o cadastramento no CREA/MS
803 do curso superior de Bacharelado em Agronomia do campus de Naviraí foram atendidas
804 as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do
805 Formulário “A” e “B”, Seção II, devidamente preenchidos pela Instituição e constam do
806 processo; Considerando que foi apresentado o Projeto Pedagógico do curso e tomamos
807 conhecimento dos nomes dos docentes que dele integram, através da publicação do
808 mesmo no site <https://www.ifms.org.br>; Considerando que o reconhecimento do curso
809 pelo MEC, vinculado à avaliação do mesmo e já solicitada pela Instituição, poderá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

810 apresentado pela mesma ao CREA/MS, por ocasião do registro dos egressos do curso no
811 Conselho Regional; Considerando a decisão favorável da Câmara Especializada de
812 Agronomia CEA/MS nº 2643/2022 no tocante ao cadastro de curso superior junto ao
813 Crea-MS. Entendemos que a Instituição, estando atendendo sobretudo ao que dispõe o
814 art. 8º da Resolução nº 1.070 de 15 de dezembro de 2015 do CONFEA, o CREA/MS
815 poderá acatar a solicitação do registro do curso apresentado, tendo os futuros egressos
816 a habilitação profissional descrita a seguir. 4- Diante o exposto e, considerando que a
817 IES atendeu ao que dispõe o art. 8º da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de
818 2015, do Confea, manifesto meu parecer favorável ao deferimento do cadastro do curso
819 de Agronomia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS- IFMS, da
820 cidade de Naviraí – MS. Aos egressos deste curso seja concedido o título de
821 Engenheiro(a) Agrônomo(a), código 311-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais da
822 Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 3 – Agronomia /MODALIDADE 1 – Agronomia/
823 NÍVEL 1- Graduação, com as atribuições pertencentes ao Artigo 5º Resolução n.
824 218/73, do Confea, combinado com os Artigos n. 6,7,8,9 e 10 do Decreto n.
825 23.196/33.” 4) **Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros Processo:** DEP
826 P2022/132405-9 **Denunciante:** Daniel de Almeida Torres **Denunciado:** Geólogo A. S.
827 **Assunto:** Admissibilidade de denúncia ética. Trata de processo de denúncia
828 apresentada por Daniel de Almeida Torres em 21/09/2022 (Id 385079) contra o
829 Geólogo Alexandre Scheid. **DECIDIU** aprovar na íntegra o Relato: da Conselheira
830 conforme segue: “ o Denunciante informa que em 2018 contratou o profissional para
831 fazer a Licença do Alvará de Engarrafamento de Água Mineral, a primeira licença foi
832 feita pela Empresa Sanágua, porém a segunda licença que venceria em
833 Novembro/2020, mesmo tendo recebido o valor de R\$ 2.000,00 antes do vencimento
834 para fazer a renovação da Licença e pagar outras taxas sem executar o serviço para o
835 qual foi contratado. Apresenta comprovantes de depósito dos valores informados, cópia
836 de mensagens enviadas para o Denunciado via whatsapp entre 04/11/2021 e
837 07/06/2022. Considerando o Art 8º - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS – Da honradez da
838 profissão: III – A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta,
839 digna e cidadã; Considerando o Art 10º - DAS CONDUTAS VEDADAS – I – ante ao ser
840 humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os
841 deveres do ofício; **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA**
842 **E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 2 VOTO:** Diante do exposto, somos
843 pelo acatamento da denúncia em desfavor do Geólogo Alexandre Scheid, face aos
844 indícios de infração ao disposto no art. 8, inciso III e art. 10º, inciso I, alínea “a”, do
845 Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de
846 2002. Manifestamo-nos também para que o denunciado seja oficiado, encaminhando
847 cópia da decisão proferida pelo Plenário e inteiro teor da denúncia, informando-lhe da
848 remessa do processo à Comissão de Ética Profissional - CEP e concedendo-lhe prazo de
849 10 (dez) dias para manifestação, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 1.004,
850 de 27 de junho de 2003. **b) Assuntos de interesse geral. Processo:** P2022/119348-
851 5 – **Assunto:** Alteração de Procedimento de Lavratura de Auto de Infração. Trata-se de
852 CI n. 020/2022-STC encaminhada pela Superintendência Técnica, e Considerando
853 objetivar o cumprimento fiel das legislações em vigor referente a auto de infração, no
854 fato concreto a gradação da penalidade aplicada aos profissionais, empresas do sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

855 Confea/Crea e leigos; Considerando que o artigo 10, da Resolução n. 1.008/2004, do
856 Confea, aduz, que o auto de infração é o ato processual que instaura o processo
857 administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação
858 infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim, sem
859 emendas ou rasuras, deve apresentar a identificação da infração, mediante descrição
860 detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a
861 que estará sujeito o autuado, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Resolução nº
862 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Considerando também que o § 3º do art. 43 desta
863 Resolução dispõe que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida,
864 visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, sendo
865 facultada a redução de seu valor pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos
866 casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em
867 resolução específica; Considerando, assim, no fato concreto, que a majoração da multa
868 ao valor máximo pela câmara ou plenário do Crea-MS, a exemplo de quando o autuado
869 não regulariza a falta, não encontra amparo legal nos normativos vigentes;
870 Considerando que a Lei de n. 9.784/99, que regula o processo administrativo, no
871 âmbito da Administração Pública Federal, cita em seu art. 64 - parágrafo único, que:
872 "Se da aplicação do disposto neste artigo, puder decorrer gravame à situação do
873 recorrente, este deverá ser cientificado, para que formule suas alegações antes da
874 decisão", o que não ocorre neste regional; Considerando que o Confea, em diversas
875 decisões em grau de recurso, reformou diversas decisões do Crea-MS, desfazendo a
876 majoração da multa, e reduzindo ao grau mínimo, como pode ser demonstrado pelas
877 PL's n.1103/2022, 1060/2022 e 0927/2022; Considerando o princípio da autotutela,
878 que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios
879 atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou
880 inoportunos; Considerando que conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A
881 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e
882 pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos
883 adquiridos; Considerando que o princípio citado anteriormente, segundo a Súmula
884 n.473 do STF, envolve dois aspectos da atuação administrativa: a) legalidade: em
885 relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de
886 atos ilegais; e b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e
887 oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação); Considerando o Artigo
888 65, da Lei anteriormente citada, que versa: Art. 65. Os processos administrativos de
889 que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício,
890 quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a
891 inadequação da sanção aplicada; Considerando ser necessário o correto atendimento a
892 legislação vigente, no tocante a grau da penalidade aplicada quando da lavratura do
893 auto de infração. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
894 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o
895 Plenário **DECIDIU:** aprovar alteração no procedimento de lavratura de auto de infração
896 no âmbito do Crea-MS, de forma que seja lavrado em grau máximo que ora é lavrado
897 em grau mínimo, conforme prevê a Resolução n. 1.008/2004, do Confea. **b.2) Decisão**
898 **da CEECA n. 4946/2022 – Assunto:** A CEECA decidiu por aprovar a solicitação de
899 licença do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa, e considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

900 mesmo é membro da Comissão de Renovação do Terço - CRT, suplente do
901 Conselheiro Mario Basso Dias Filho, que termina seu mandato em 31/12/2022,
902 indica para apreciação do Plenário deste Regional como substituto do licenciado o
903 Conselheiro Oscar Raul Dias Haack. Trata-se de solicitação de licença do
904 Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa, e considerando que o mesmo é membro da
905 Comissão de Renovação do Terço - CRT, suplente do Conselheiro Mario Basso Dias
906 Filho, que termina seu mandato em 31/12/2022, indica para apreciação do Plenário
907 deste Regional como substituto do licenciado o Conselheiro Oscar Raul Dias Haack. A
908 Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA
909 ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU:** aprovar
910 o nome do Conselheiro Oscar Raul Dias Haack para compor a Comissão de Renovação
911 do Terço -CRT. **b.3) Comissões. b.3.1) Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**
912 **- COTC. Processo:** 2022/183484-7 **DELIBERAÇÃO N. 022/2022 - COTC. Assunto:**
913 **Prestação de Contas de outubro de 2022.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos
914 **Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO,** após discussão,
915 submeteu a votação, e o Plenário, considerando que os dados constantes dos Relatórios
916 **Contábeis do mês de outubro de 2022 foram apresentados pela área financeira e**
917 **contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados,**
918 **tanto da Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e**
919 **Variações Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as**
920 **normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a**
921 **matéria, considerando que o inciso V do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS,**
922 **aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC emitir relatório de**
923 **acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao**
924 **Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS,**
925 **aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar sobre necessidades de**
926 **transposição ou suplementação de verbas, DECIDIU aprovar a Prestação de Contas**
927 **relativa ao mês de outubro do exercício de 2022 e encaminhamento desta Decisão ao**
928 **Confea. b.3.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC.**
929 **DELIBERAÇÃO N. 023/2022 - COTC - Assunto:** Prestação de contas Termo de
930 **Fomento n. 001/2018 da ABEMEC/MS - Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos**
931 **Seção do Mato Grosso do Sul.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
932 **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO,** após discussão, submeteu a
933 **votação, e o Plenário, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os**
934 **valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e**
935 **constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento**
936 **Público 001/2018 (Processo C3365/2018), considerando que a referida prestação de**
937 **contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII**
938 **do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17,**
939 **dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho**
940 **financeiro e econômico, DECIDIU aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo**
941 **de Fomento n. 001/2018 firmados entre o Crea-MS e a ABEMEC/MS - Associação**
942 **Brasileira de Engenheiros Mecânicos Seção do Mato Grosso do Sul. b.3) Comissões -**
943 **b.3.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC. DELIBERAÇÃO N.**
944 **024/2022 - COTC - Assunto:** Prestação de contas Termo de Fomento n. 005/2018 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

945 AEAGRAN- Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados. A Senhora
946 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO,
947 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, tendo examinado os demonstrativos em causa,
948 assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e
949 constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público
950 001/2018 (Processo C3373/2018), considerando que a referida prestação de contas obedeceu as
951 normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 143 do Regimento
952 Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar
953 e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, **DECIDIU** aprovar a da
954 Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 005/2018 firmados entre o Crea-MS e a
955 AEAGRAN/MS - Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados e encaminhamento
956 desta Decisão ao Confea. **b.3) Comissões - b.3.1 - Comissão de Orçamento e**
957 **Tomada de Contas - COTC. DELIBERAÇÃO N. 025/2022 - COTC - Assunto:**
958 Prestação de contas Termo de Fomento n. 001/2021 da SENGE/MS - Sindicato dos
959 Engenheiros do Estado de Mato Grosso do Sul. A Senhora Presidente da Mesa Diretora
960 dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão,
961 submeteu a votação, e o Plenário, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim
962 como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e
963 contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de
964 Chamamento Público 001/2021, considerando que a referida prestação de contas
965 obedeceu as normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art.
966 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe
967 que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho
968 financeiro e econômico, **DECIDIU** aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo
969 de Fomento n. 001/2021 firmados entre o Crea-MS e a SENGE/MS - Sindicato dos
970 Engenheiros do Estado de Mato Grosso do Sul e encaminhamento desta Decisão ao
971 Confea. **b.3.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC.**
972 **DELIBERAÇÃO N. 026/2022 - COTC - Assunto:** Prestação de contas Termo de
973 Fomento n. 002/2021 da ASMEA - Associação Sul-Mato-Grossense de Engenheiros
974 Agrimensores. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
975 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o
976 Plenário, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores
977 repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado
978 que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público
979 001/2021, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais
980 que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 143 do Regimento Interno
981 do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC
982 apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico,
983 **DECIDIU** aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n.
984 002/2021 firmados entre o Crea-MS e a ASMEA - Associação Sul-Mato-Grossense de
985 Engenheiros Agrimensores e encaminhamento desta Decisão ao Confea. **b.3)**
986 **Comissões - b.3.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC.**
987 **DELIBERAÇÃO N. 027/2022 - COTC - Assunto:** Prestação de contas Termo de
988 Fomento n. 006/2021 da ABEMEC/MS - Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos
989 Seção do Mato Grosso do Sul. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
990 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

991 votação, e o Plenário, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os
992 valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e
993 constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento
994 Público 001/2021, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as
995 normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 143 do
996 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que
997 compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e
998 econômico, **DECIDIU** aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento
999 n. 006/2021 firmados entre o Crea-MS e a ABEMEC/MS – Associação Brasileira dos
1000 Engenheiros Mecânicos Seção do Mato Grosso do Sul e encaminhamento desta Decisão
1001 ao Confea. **b.3.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC.**
1002 **DELIBERAÇÃO N. 028/2022 – COTC - Assunto:** Prestação de contas Termo de
1003 Fomento n. 007/2021 da ABEMEC/MS – Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos
1004 Seção do Mato Grosso do Sul. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
1005 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a
1006 votação, e o Plenário, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os
1007 valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e
1008 constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento
1009 Público 001/2021, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as
1010 normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 143 do
1011 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que
1012 compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e
1013 econômico, **DECIDIU** aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento
1014 n. 007/2021 firmados entre o Crea-MS e a ABEMEC/MS – Associação Brasileira de
1015 Engenheiros Mecânicos Seção do Mato Grosso do Sul, e encaminhamento desta Decisão
1016 ao Confea. **b.3.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC.**
1017 **DELIBERAÇÃO N. 029/2022 – COTC - Assunto:** Prestação de contas Termo de
1018 Fomento n. 011/2021 da ABEMEC/MS – Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos
1019 Seção do Mato Grosso do Sul. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
1020 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a
1021 votação, e o Plenário, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os
1022 valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e
1023 constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento
1024 Público 001/2021, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as
1025 normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 143 do
1026 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que
1027 compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e
1028 econômico, **DECIDIU** aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento
1029 n. 011/2021 firmados entre o Crea-MS e a ABEMEC/MS – Associação Brasileira dos
1030 Engenheiros Mecânicos Seção do Mato Grosso do Sul. **VIII – Proposta da**
1031 **Presidente e/ou da Diretoria. Não houve.** Na sequência a Senhora Presidente da
1032 Mesa Diretora do Plenário, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO,
1033 agradeceu a todos os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a tratar encerrou a
1034 Sessão às (16h29) dezesseis horas e vinte nove minutos. Assim, coube a mim, Eng.
1035 Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA, 2º Diretora-Administrativo, lavrar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1036 presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do
1037 Regimento do Conselho.*****

VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente

Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA
2ª Diretora-Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 472, de 27 de janeiro de 2023.